



LEI N.º. 3.183, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre locação de um imóvel destinado a uso industrial, de propriedade do Sr. Antonio Scatolino Mendes para concessão do respectivo uso à empresa Cleide Pereira da Silva, a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades e expansão de suas produtividades, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar do Sr. Antonio Scatolino Mendes, mediante contrato de locação, um imóvel destinado a fins industriais, constituído por um galpão e banheiros, com área aproximada de 577,88 m² e área coberta de 86,12 m², totalizando 664,00 m² e respectivo terreno com área aproximada de 2.124,90 m² e benfeitorias, localizada na rua 01 (um) n.º. 50, Distrito Industrial, nesta cidade, e conceder o respectivo uso à empresa Cleide Pereira da Silva, visando o incentivo e o desenvolvimento de suas atividades, ampliação de sua produtividade e comercialização de seus produtos.

Parágrafo único. As características do imóvel objeto da locação referida neste artigo e o valor mensal da locação constam do laudo de avaliação do anexo que integra esta Lei.

Art. 2º A locação referida no artigo anterior será pelo termo de 12 (doze) meses, a contar da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser renovado por igual prazo, mediante termo aditivo.

Art. 3º A beneficiária da concessão de uso do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei sujeitar-se-á aos encargos e condições:

- I - proporcionar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos;
- II - manter ininterruptas suas atividades industriais no imóvel objeto da concessão do respectivo uso; e
- III - ampliar seu faturamento.

Art. 4º O contrato de locação e a concessão do uso do imóvel locado obedecerão, no que couber, às disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Os aluguéis serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à promulgação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes nos exercícios de 2011 e 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 29 de abril de 2011.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Christopher Almada Guimarães Taranto
Procurador-Geral

Paulo Vitor da Silva
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Marcos Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

José Gileno Marinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Arnaldo Ferreira Mendonça
Secretário Municipal de Transportes e Obras